

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES E A SECRETARIA-GERAL DO MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Considerando que:

- a Comissão Nacional de Eleições, doravante CNE, detém um conjunto de competências e atribuições de magna relevância no âmbito dos processos eleitorais e referendários, com destaque para a de elaborar o mapa dos resultados oficiais das eleições e dos referendos, prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e providenciar a sua publicação no Diário da República;
- no âmbito dos processos eleitorais, a CNE disponibiliza às câmaras municipais e, em especial, às assembleias de apuramento um conjunto de ferramentas designadas VPN.Eleitoral, cuja informação, incluindo o resultado provisório, constitui a base sobre a qual se desenvolve o trabalho destas assembleias, permitindo-lhes efetuar os registos e os cálculos necessários ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, bem como proclamar os candidatos eleitos e, a final, facilitar a elaboração pela CNE do mapa referido no número anterior;
- à Administração Eleitoral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, doravante AE/SGMAI, planeia, organiza e coordena os escrutínios provisórios dos referendos e dos atos eleitorais, com vista à prossecução da atribuição que consiste em organizar, executar e apoiar tecnicamente a execução dos referendos e dos processos eleitorais de âmbito nacional, regional, local e da União Europeia prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro;
- no decurso dos processos eleitorais e referendários, é publicado em Diário da República o Despacho Normativo que define toda a informação que a AE/SGMAI está obrigada a recolher, bem como as entidades que são chamadas a fornecê-la à medida em que vão sendo apurados os primeiros resultados das mesas de voto e, ainda, o conjunto de operações necessárias a divulgação, pela AE/SGMAI, do escrutínio provisório de cada eleição ou referendo no próprio dia da sua realização, em sítio próprio ou no seu sítio na internet;
- a fim de garantir ao nível operacional uma prossecução mais célere e eficiente das recíprocas competências e atribuições supra enunciadas;

é celebrado o presente Protocolo de cooperação entre a:

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES** (CNE), neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Dr. João Manuel Rosa de Almeida, nos termos da deliberação de da CNE de 21 de julho de 2020 (Ata n.º 22/CNE/XVI)

e a

**SECRETARIA GERAL DO MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA** (SGMAI), neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Sr. Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho.

**Cláusula 1.ª****Desativação de funcionalidade da VPN.Eleitoral**

A CNE obriga-se a desativar a funcionalidade da VPN.Eleitoral que permite às câmaras municipais efetuarem o desdobramento das assembleias de voto.

**Cláusula 2.ª****Ficheiro informático**

1. A AE/SGMAI obriga-se a fornecer aos serviços de apoio à CNE, doravante SA-CNE, um ficheiro informático contendo a identificação das secções de voto cuja constituição lhe tenha sido comunicada.
2. O ficheiro informático referido no número anterior é entregue aos SA-CNE no dia seguinte ao do termo do prazo para afixação dos editais que determinam o desdobramento das assembleias de voto.
3. As sucessivas atualizações da informação referida no n.º 1 são fornecidas aos SA-CNE no período da manhã do dia seguinte ao da tomada de conhecimento pela AE/SGMAI.

**Cláusula 3.ª****Registo da informação eleitoral e referendária**

1. A CNE e a AE/SGMAI comprometem-se a adotar as medidas de colaboração que se afigurem necessárias ao registo correto, nos seus sistemas de informação, dos números de ordem nas listas, nomes, qualidade de «independente» e partido proponente quando for o caso, organizados por eleição e por candidatura, trocando entre si a informação que cada uma detenha, em momento anterior ao início das operações de apuramento provisório.
2. Sempre que o volume de informação o reclame, a CNE e a AE/SGMAI comprometem-se a promover as formas de cooperação adicionais que se mostrem necessárias à obtenção dos dados referidos no número anterior.

**Cláusula 4.ª****Acesso à informação sobre o escrutínio provisório**

1. A AE/SGMAI garante à CNE o acesso direto e seguro à informação relativa ao apuramento dos resultados do escrutínio provisório.
2. No dia seguinte ao da votação, a AE/SGMAI compromete-se a fornecer aos SA-CNE um ficheiro informático contendo os resultados do apuramento do escrutínio provisório com discriminação ao nível da secção de voto, desde e sempre que lhe sejam comunicados desta forma pela respetiva Câmara Municipal ou Consulado.

**Cláusula 5.ª****Ponto único de contacto**

1. Para efeitos da colaboração e troca de informações previstas no presente protocolo, cada uma das entidades signatárias comunica à outra a identificação do ponto único de contacto, indicando o endereço de correio eletrónico específico, número direto de extensão de telefone fixo e, se possível, o número de telemóvel.
2. A comunicação prevista no número anterior deve ser efetuada no dia seguinte ao da marcação de eleição ou referendo.

**Cláusula 6.ª****Entrada em vigor e duração**

O presente protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se vigente enquanto não for denunciado por qualquer uma das partes.

**Cláusula 7.ª****Denúncia**

1. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo de colaboração desde que notifique a outra da vontade de efetuar tal denúncia.
2. A denúncia referida no número anterior é efetuada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente a data pretendida para o seu termo.
3. As partes podem, por mútuo acordo e a qualquer momento, fazer cessar a aplicação do presente protocolo.

**Cláusula 8.ª****Dúvidas e omissões**

As partes comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo.

**Cláusula 9.ª****Disposições finais**

1. As cláusulas constantes do presente protocolo podem ser objeto de revisão ou alteração por comum acordo mediante documento escrito e assinado pelas partes.

2. Qualquer alteração introduzida nos termos do número anterior será efetuada em aditamento ao presente protocolo.

Este Protocolo foi redigido em 4 páginas, em 2 exemplares, ambos com o valor de originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

O Secretário-Geral do Ministério da Administração  
Interna

O Secretário da Comissão Nacional de Eleições

Marcelo Mendonça de Carvalho

João Almeida